

MINISTÉRIO DA GUERRA**Repartição do Gabinete****DECRETO N.º 2:326**

Atendendo ao que me representou o Ministro da Guerra, sobre a necessidade inadiável de pagamento a fornecedores do Depósito Central de Fardamentos e aquisição indispensável de artigos, por circunstâncias especiais da actual conjuntura, e usando da autorização concedida pelas leis n.º 373, de 2 de Setembro de 1915, e n.º 491 de 12 de Março do corrente ano: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Depósito Central de Fardamentos a sacar por antecipação o duodécimo da sua dotação orçamental, relativo ao mês de Maio do corrente ano, na importância de 66.138\$.

Art. 2.º A 5.ª Repartição da Direcção Geral de Contabilidade Pública procederá ao ordenamento da referida quantia, nos termos do artigo antecedente, logo que lhe seja apresentado o respectivo título, com prejuízo das disposições legais em contrário.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 13 de Abril de 1916. — *Bernardino Machado* — *José Mendes Ribeiro Norton de Matos*.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Majoria General da Armada****1.ª Repartição****2.ª Secção****DECRETO N.º 2:327**

Sendo necessário, em vista das actuais circunstâncias, reforçar o efectivo da 3.ª brigada do corpo de marinheiros da armada, e usando das faculdades conferidas ao Poder Executivo pela lei n.º 491, de 12 de Março de 1916: hei por bem, ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

1.º São convocadas, para se apresentarem imediatamente ao serviço activo, 150 praças da 3.ª brigada do corpo de marinheiros, que fazem parte da reserva da armada.

2.º Os auxiliares do comando do serviço da reserva da armada entregarão aos reservistas, que lhes forem indicados por aquele comando, guias de transporte por caminho de ferro, por via marítima, ou por outro qualquer meio mais apropriado, para se apresentarem, no mais curto prazo de tempo, no referido comando.

3.º Os reservistas que, sem motivo cabalmente justificado, faltarem à apresentação ordenada por este decreto serão punidos nos termos do artigo 154.º do Código de Justiça da Armada, de 1 de Setembro de 1899.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 13 de Abril de 1916. — *Bernardino Machado* — *António José de Almeida* — *António Pereira Reis* — *Luis de Mesquita Carvalho* — *Afonso Costa* — *José Mendes Ribeiro Norton de Matos* — *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho* — *Augusto Luis Vieira Soares* — *Francisco José Fernandes Costa* — *Joaquim Pedro Martins* — *António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**Direcção Geral de Previdência Social****Repartição das Associações de Classe e Mutualistas****PORTARIA N.º 650**

Tendo a Caixa de Auxílio dos Empregados Telégrafo-Postais, com sede em Lisboa, requerido autorização para adquirir, por compra, um prédio para instalação dos seus escritórios e dependências;

Determinando o n.º 2.º do artigo 13.º do decreto de 2 de Outubro de 1896 que as associações de socorros mútuos podem, com prévia autorização do Governo, possuir os prédios urbanos necessários para os seus escritórios, administração e dependências:

Concede o Governo da República Portuguesa à Caixa de Auxílio dos Empregados Telégrafo-Postais, com sede em Lisboa, autorização para possuir, por compra, um prédio para instalação dos seus escritórios e dependências, ao qual não poderá dar aplicação diferente, no todo ou em parte, desde que a sua assembleia geral vote essa aquisição.

Paços do Governo da República, 13 de Abril de 1916. — O Ministro do Trabalho e Previdência Social, *António Maria da Silva*.